

L E I N° 3.938, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

AUTORA: VEREADORA, CRISTIANE BRASIL DA SILVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL OU INTANGÍVEL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial ou Intangível do Município de Angra dos Reis com as seguintes finalidades:

I – conhecer, identificar, inventariar e registrar as expressões culturais do Município como bens do patrimônio de natureza imaterial;

II – apoiar e fomentar os bens de patrimônio de natureza imaterial registrados, criando condições para a transmissão dos conhecimentos a eles relacionados no âmbito do Município;

III – criar incentivos para promoção de uma rede de parceiros que possam contribuir para a realização dos objetivos do Programa;

IV – apoiar e fomentar a salvaguarda, o tratamento dos acervos documentais e etnográficos e o acesso a estes, franqueando sua consulta a quantos dela necessitem;

V – apoiar a realização de estudos e pesquisas relacionados ao tema do patrimônio de natureza imaterial;

VI – desenvolver a realização de estudos e pesquisas relacionados visando à valorização e difusão do patrimônio de natureza imaterial.

Art. 2º O patrimônio de natureza imaterial do Município é constituído por bens de natureza imaterial tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, a ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, de acordo com o art. 216 da Constituição Federal, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver; e

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas.

LEI Nº 3.938, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Art. 3º Fica instituído o Registro dos Bens do Patrimônio de Natureza Imaterial.

§ 1º O registro far-se-á nos seguintes livros:

I – Livro de Registro dos Saberes, no qual serão inscritos conhecimentos e modos de fazer, enraizados no cotidiano das comunidades;

II – Livro de Registro das Celebrações, no qual serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social da cidade;

III – Livro de Registro das Formas de Expressão, no qual serão inscritas manifestações literárias, musicais, artísticas, cênicas e lúdicas, e

IV – Livro de Registro de Sítios e Espaços, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços no qual serão concentradas e reproduzidas as práticas culturais coletivas.

§ 2º Outros livros de registros poderão ser abertos para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial ou intangível que constituam o patrimônio cultural de Angra dos Reis e não se enquadrem nos livros definidos no parágrafo anterior.

§ 3º O registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem imaterial e sua relevância para a memória, a identidade e a formação da cultura da cidade.

Art. 4º Aos registros efetivados pela administração municipal, será concedido o Título de Bem do Patrimônio de Natureza Imaterial do Município.

Art. 5º São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro:

I – a administração municipal, por seus órgãos e colegiados;

II – as associações civis regularmente constituídas;

III – a população por subscrição mínima de 2.000 (dois mil) signatários; e

IV – o Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 6º Os bens patrimoniais de natureza imaterial inscritos serão reexaminados e relacionados em rol próprio a cada 10 (dez) anos.

Parágrafo único: Negada a revalidação, será mantido o registro com referência cultural de seu tempo.

LEI Nº 3.938, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Art. 7º As propostas para registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas à Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio e ao Conselho Municipal da Política Cultural, que orientará os proponentes na montagem do projeto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito